



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO PARA STF Nº 31.249 - MG
(2009/0124779-2)**

RELATOR : MINISTRO ARI PARGENDLER
AGRAVANTE : RENON COSTA E COMPANHIA LTDA
ADVOGADOS : DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO : COMÉRCIO GORAYEB KOURY LTDA
ADVOGADO : ANDRÉ SGARBI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. Decisão proferida no exercício de competência delegada pelo Supremo Tribunal Federal não pode ser contrastada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Fernando Gonçalves, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalhido, Eliana Calmon, Nancy Andrichi, Laurita Vaz, Luiz Fux, João Otávio de Noronha, Teori Albino Zavascki e Nilson Naves votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.

Brasília, 18 de novembro de 2009 (data do julgamento).

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
Presidente

MINISTRO ARI PARGENDLER
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO PARA STF Nº 31.249 - MG
(2009/0124779-2)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

O agravo regimental ataca a seguinte decisão:

"À vista do disposto à fl. 285v., e na forma do artigo 328-A, § 1º, do RISTF, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento porque o Supremo Tribunal Federal decidiu que a matéria aqui discutida não tem repercussão geral (RE nº 598.365, MG)" - fl. 286.

A teor do recurso, *in verbis*:

"... não compete ao Superior Tribunal de Justiça definir se há ou não repercussão geral de determinada matéria versada no recurso extraordinário. Pelo contrário, cabe a esse Sodalício, tão-somente, fazer aplicar as decisões do Supremo Tribunal Federal, nos casos em que o guardião constitucional apontar solução jurídica para determinado caso de alcance coletivo.

Assim, repise-se, escolher qual matéria reveste-se de repercussão geral é faculdade privativa do Supremo Tribunal Federal, nesse rumo de idéias, há clara usurpação de competência por parte do STJ" (fl. 301).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO PARA STF Nº 31.249 - MG
(2009/0124779-2)**

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

O agravo de instrumento foi julgado prejudicado no exercício de competência delegada pelo Supremo Tribunal Federal, e, por isso, a decisão não pode ser contrastada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Voto, por isso, no sentido de não conhecer do agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2009/0124779-2

AgRg no
Ag/RE 31249 / MG

Números Origem: 10433051487182 200802110662

EM MESA

JULGADO: 18/11/2009

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PRESIDENTE DO STJ**

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CESAR ASFOR ROCHA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EDINALDO DE HOLANDA BORGES

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RENON COSTA E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO : DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
AGRAVADO : COMÉRCIO GORAYEB KOURY LTDA
ADVOGADO : ANDRÉ SGARBI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RENON COSTA E COMPANHIA LTDA
ADVOGADOS : DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO : COMÉRCIO GORAYEB KOURY LTDA
ADVOGADO : ANDRÉ SGARBI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Fernando Gonçalves, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalhido, Eliana Calmon, Nancy Andrichi, Laurita Vaz, Luiz Fux, João Otávio de Noronha, Teori Albino Zavascki e Nilson Naves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, 18 de novembro de 2009

VANIA MARIA SOARES ROCHA
Secretária